extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 818**, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 12, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 819**, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 26, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 23 de março de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

CASA CIVIL

IMPRENSA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 15 de março de 2018, publicada no DOU nº 52, Seção 1, de 16 de março de 2018, por ocorrência material, **onde se lê** CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, **leia-se** CNPJ sob o nº 07.308.233/0001-03.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO CIEP Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA todos no desempenho das atribuições de integrantes-titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos (CIEP), criado pelo Decreto n° 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta nos autos do Processo nº 21000.006062/2018-32, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a proposta dos representantes da Câmara Técnica do CIEP que, em reunião virtual ocorrida em 15 de fevereiro de 2018, deliberaram sobre:

I - a venda "Balcão" de até 200 mil toneladas de milho em grãos, para o atendimento aos pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, ovinos e caprinos, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos seguintes termos:

a) limite de aquisição de milho por beneficiário/mês, de até:

a.1) 10 toneladas para as regiões Nordeste e Norte; e

a.2) 14 toneladas para as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

b) preço de venda: de acordo com a Portaria Interministerial Mapa/MF n° 38, de 9 de março de 2004.

c) aquisição de sacaria: até 2.000.000 de unidades a serem utilizadas para o ensaque do produto a ser vendido na operação Balcão

II - o Preço de Liberação dos Estoques (PLE) de R$19,95/60 kg para o milho em grãos depositado no estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2018.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 260, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e pelas Portarias Interministeriais nºs 182, 38 e 1.072, de 25 de agosto de 1994, de 9 de março de 2004 e de 8 de novembro de 2010, respectivamente, e o que consta no Processo nº 21000.006062/2018-32, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a liberação de milho em grãos dos estoques públicos para as regiões Nordeste e Norte, com a concessão de subvenção econômica, na forma de venda direta denominada programa de "Venda Balcão", a ser operacionalizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab):

I - beneficiários: criadores de pequeno porte de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, situados e com atividade nos municípios localizados nas regiões acima mencionadas;

II - quantidade de produto a ser disponibilizado para o programa: até 200 (duzentas) mil toneladas;

III - limite de aquisição por beneficiário/mês: até 10 (dez) toneladas;

IV - preço de venda: de acordo com a Portaria Interministerial n° 38/2004, tendo como teto o valor de R$ 33,00 (trinta e três reais) por saca de 60 kg.

Parágrafo único. O enquadramento do beneficiário para fins de participação no programa será com base na informação prestada no Sistema de Cadastro Técnico/Programa de Vendas em Balcão da Conab.

Art. 2° É vedada a participação no programa do criador relacionado no inciso I do art. 1º que participe de qualquer operação de venda de milho do estoque público por meio de Leilão da Conab.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2018.

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 201, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.033446/2017-98, de 6 de junho de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Elcoma Componentes e Materiais Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.199.007/0001-35, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
598	28/08/2008	29/08/2008
379	25/04/2013	26/04/2013

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. lº do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 510, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o projeto da empresa BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S.A. para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5o da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei no 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e o que consta no processo MCTIC no 01200.002135/2016-91, de 4 de julho de 2016, resolvem:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018032600002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.